

Regimento

Assembleia Municipal da Guarda

CONTEÚDO

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DEPUTADOS MUNICIPAIS E GRUPOS

MUNICIPAIS.....	5
SECÇÃO I - ASSEMBLEIA	5
<i>Artigo 1.º - Natureza e Composição.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 2.º - Fontes Normativas.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 3.º - Funcionamento.....</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 4.º - Competências de Apreciação e Fiscalização</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 5.º - Competências de Funcionamento da Assembleia Municipal.....</i>	<i>9</i>
SECÇÃO II - DEPUTADOS MUNICIPAIS	9
<i>Artigo 6.º - Duração do Mandato.....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 7.º - Suspensão do Mandato.....</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 8.º - Ausência inferior a 30 dias.....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 9.º - Renúncia ao mandato</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 10.º - Perda de Mandato</i>	<i>11</i>
<i>Artigo 11.º - Decisões de perda de mandato e dissolução.....</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 12.º - Inelegibilidade.....</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 13.º - Preenchimento de vagas</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 14.º - Impedimento e suspeições.....</i>	<i>13</i>
<i>Artigo 15.º - Poderes dos Deputados Municipais.....</i>	<i>13</i>
ARTIGO 16.º - DEVERES DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS	14
<i>Artigo 17.º - Direitos dos Deputados Municipais</i>	<i>14</i>
SECÇÃO III - GRUPOS MUNICIPAIS	15
<i>Artigo 18.º - Constituição.....</i>	<i>15</i>
<i>Artigo 19.º - Organização e instalações</i>	<i>15</i>
SECÇÃO IV - MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	16
<i>Artigo 20.º - Composição da Mesa.....</i>	<i>16</i>
ARTIGO 21.º - ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DA MESA	16
<i>Artigo 22.º - Renúncia, Suspensão de Mandato</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 23.º - Competências da Mesa.....</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 24.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal</i>	<i>18</i>
<i>Artigo 25.º - Competências dos Secretários</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	19
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
<i>Artigo 26.º - Sede, Instalações e Funcionamento</i>	<i>19</i>
<i>Artigo 27.º - Lugares na sala</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 28.º - Convocatória.....</i>	<i>21</i>

<i>Artigo 29.º - Quórum.....</i>	<i>21</i>
<i>Artigo 30.º - Duração e Interrupção da Sessão.....</i>	<i>22</i>
SECÇÃO II - SESSÕES E REUNIÕES.....	22
<i>Artigo 31.º - Sessões Ordinárias.....</i>	<i>22</i>
<i>Artigo 32.º - Sessões Extraordinárias</i>	<i>23</i>
SECÇÃO III - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	24
<i>Artigo 33.º - Período das Reuniões.....</i>	<i>24</i>
<i>Artigo 34.º - Participação dos Cidadãos.....</i>	<i>24</i>
<i>Artigo 35.º - Uso da Palavra pelo Público.....</i>	<i>25</i>
<i>Artigo 36.º - Período de «Antes da Ordem do Dia»</i>	<i>25</i>
<i>Artigo 37.º - Período da «Ordem do Dia»</i>	<i>26</i>
<i>Artigo 38.º - Distribuição dos Tempos e Organização das Intervenções</i>	<i>27</i>
SECÇÃO IV - USO DA PALAVRA	27
<i>Artigo 39.º - Uso da Palavra pelos Deputados Municipais.....</i>	<i>27</i>
<i>Artigo 40.º - Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal.....</i>	<i>28</i>
<i>Artigo 41.º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa</i>	<i>28</i>
<i>Artigo 42.º - Fins do Uso da Palavra</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 43.º - Modo de Usar da Palavra</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 44.º - Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa.....</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 45.º - Requerimentos à Mesa</i>	<i>30</i>
<i>Artigo 46.º - Pedidos de Esclarecimento.....</i>	<i>30</i>
<i>Artigo 47.º - Reação Contra Ofensas à Honra ou Consideração.....</i>	<i>30</i>
<i>Artigo 48.º - Protestos e Contraprotestos</i>	<i>31</i>
<i>Artigo 49.º - Recursos.....</i>	<i>31</i>
SECÇÃO V - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	31
<i>Artigo 50.º - Deliberações.....</i>	<i>31</i>
<i>Artigo 51.º - Voto.....</i>	<i>32</i>
<i>Artigo 52.º - Formas de Votação.....</i>	<i>32</i>
<i>Artigo 53.º - Processo de Votação</i>	<i>33</i>
<i>Artigo 54.º - Moções e Recomendações.....</i>	<i>33</i>
SECÇÃO VI - COMISSÕES	34
<i>Artigo 55.º - Constituição.....</i>	<i>34</i>
<i>Artigo 56.º - Competência.....</i>	<i>34</i>
<i>Artigo 57.º - Composição</i>	<i>35</i>
<i>Artigo 58.º - Funcionamento.....</i>	<i>35</i>
SECÇÃO VII - CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES	35
<i>Artigo 59.º - Constituição.....</i>	<i>35</i>
<i>Artigo 60.º - Funcionamento.....</i>	<i>35</i>

CAPÍTULO III - PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	36
<i>Artigo 61.º - Carácter Público das Reuniões.....</i>	<i>36</i>
<i>Artigo 62.º - Atas.....</i>	<i>36</i>
<i>Artigo 63.º - Registo na Ata do Voto de Vencido.....</i>	<i>37</i>
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	37
<i>Artigo 64.º - Regime de Presenças e Faltas.....</i>	<i>37</i>
<i>Artigo 65.º - Dever de Permanência.....</i>	<i>38</i>
<i>Artigo 66.º - Senhas de Presença.....</i>	<i>38</i>
<i>Artigo 67.º - Direito de Petição.....</i>	<i>39</i>
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39
<i>Artigo 68.º - Interpretação e Integração de Lacunas</i>	<i>39</i>
<i>Artigo 69.º - Alterações</i>	<i>40</i>
<i>Artigo 70.º - Entrada em Vigor e Publicitação.....</i>	<i>40</i>

CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DEPUTADOS MUNICIPAIS E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I - Assembleia

ARTIGO 1.º - NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1 - A assembleia municipal é um órgão representativo do município, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.

2 - A assembleia municipal é constituída por membros eleitos diretamente e pelos presidentes de junta de freguesia, do Concelho da Guarda.

3 - O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da Câmara Municipal e tem de ser superior ao número de presidentes de junta de freguesia que integram a assembleia municipal nos termos da Lei.

4 - Nas sessões da assembleia municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

ARTIGO 2.º - FONTES NORMATIVAS

A constituição, a composição e a competência da assembleia municipal são as fixadas e definidas por Lei.

ARTIGO 3.º - FUNCIONAMENTO

O funcionamento da assembleia municipal rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, bem como as respetivas Revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;

- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de Derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à Hasta Pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas na Lei;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área da Comunidade Intermunicipal do respetivo Município;
- b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar, aprovar e rever o seu Regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 26.º.

SECÇÃO II - Deputados Municipais

ARTIGO 6.º - DURAÇÃO DO MANDATO

1 - O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante.

2 - Os Deputados Municipais cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

ARTIGO 7.º - SUSPENSÃO DO MANDATO

1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 - Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais da Assembleia Municipal eleitos diretamente são substituídos nos termos do artigo 13.º.

6 - A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do n.º 2 do artigo 9.º.

7 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

8 - Quando um membro retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se o substituto já tiver sido convocado para sessão ou reunião da Assembleia, caso em que a cessação da suspensão só terá lugar no dia seguinte a essa sessão ou reunião.

ARTIGO 8.º - AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.

ARTIGO 9.º - RENÚNCIA AO MANDATO

1 - Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante o caso.

2 - O renunciante é substituído mediante convocação do Membro substituto pela entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do Órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 1.

3 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em Ata.

4 - A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia Municipal e a falta de substituto, sem justificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou consideradas injustificadas, equivalem a renúncia, de pleno direito.

ARTIGO 10.º - PERDA DE MANDATO

1 - Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam:

i. A 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas; ou,

ii. A 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição; c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2.

ARTIGO 11.º - DECISÕES DE PERDA DE MANDATO E DISSOLUÇÃO

1 - As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do Tribunal Administrativo competente.

2 - As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

3 - As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que a fundamentam.

ARTIGO 12.º - INELEGIBILIDADE

A condenação definitiva dos Deputados Municipais da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer Órgão Autárquico.

ARTIGO 13.º - PREENCHIMENTO DE VAGAS

1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Deputados Municipais, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

4 - A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

ARTIGO 14º - IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÕES

1 - Nenhum Deputado Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º., do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º, do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os Deputados Municipais devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º, do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º, do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 15.º - PODERES DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS

Constituem poderes dos Deputados, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

- a) Participar e intervir nos debates da Assembleia Municipal;
- b) Participar nas votações e apresentar declarações de voto;
- c) Apresentar propostas, nomeadamente sob a forma de Moções, Recomendações e Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar;
- d) Propor a realização de Referendos Locais;
- e) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- f) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, da Administração Municipal ou do Sector Empresarial Local;
- g) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- h) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para o estudo e acompanhamento de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
- i) Apresentar pareceres escritos sobre as propostas da Câmara Municipal submetidas à Assembleia Municipal.

ARTIGO 16.º - DEVERES DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS

1 - Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia Municipal, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros, interna e externamente;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

ARTIGO 17.º - DIREITOS DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS

1 - Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- d) Integrar Comissões, Subcomissões ou Grupos de Trabalho;
- e) Apresentar requerimentos à Mesa;
- f) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- g) Propor alterações ao Regimento;
- h) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- i) Ser titular de Cartão de Identificação;

- j) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- k) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- l) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
- m) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais.

SECÇÃO III - Grupos Municipais

ARTIGO 18.º - CONSTITUIÇÃO

1 - Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se em Grupos Municipais, independentemente do seu número.

2 - Ao Deputado Municipal que seja único representante de um partido ou coligação de partidos ou de uma lista de cidadãos que apresentaram lista candidata à Assembleia Municipal, é atribuído o direito previsto no número anterior.

3 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção.

4

- a) Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes, não podendo associar-se e/ou constituir-se como grupo Municipal.
- b) Os membros que se desvinculem de um Grupo Municipal devem ainda comunicar o facto ao líder da direção do respetivo Grupo Municipal.

ARTIGO 19.º - ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÕES

Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV - Mesa da Assembleia Municipal

ARTIGO 20.º - COMPOSIÇÃO DA MESA

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
- 4 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 21.º - ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DA MESA

- 1 - A Mesa é eleita pela Assembleia Municipal de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nominativas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 3- Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
- 4 - A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.
- 5 - No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á ao preenchimento do lugar vago, com nova eleição na reunião imediata.
- 6 - Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

ARTIGO 22.º - RENÚNCIA, SUSPENSÃO DE MANDATO

- 1 - Os Membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.
- 2 - Os elementos da Mesa, que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo, são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no artigo 20.º.

ARTIGO 23.º - COMPETÊNCIAS DA MESA

1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o *quórum* e registar as votações;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

o) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;

p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

q) Exercer as demais competências legais.

2 - Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 24.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Presidir à Conferência de Representantes;

c) Dar posse às Comissões da Assembleia Municipal;

d) Integrar e dar posse ao Conselho Municipal de Segurança;

e) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

f) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

g) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

h) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

i) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem mediante decisão fundamentada a incluir na Ata da sessão;

j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal;

k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;

l) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

- m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia para os efeitos legais;
- n) Dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º;
- o) Dar orientações aos funcionários afetos à Assembleia Municipal;
- p) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia;
- q) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos da lei, autorizar a realização das despesas orçamentadas.

3 - Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 25.º - COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as Atas das sessões;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - Disposições Gerais

ARTIGO 26.º - SEDE, INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

1 - A Assembleia Municipal tem a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho, e nela devem decorrer as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.

2 - Por decisão do Presidente, ouvidos os restantes Membros da Mesa, ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e, ou, as Comissões podem reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho.

3 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um Núcleo de Apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

4 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

5 - Todos os documentos referentes à Assembleia Municipal encontram-se disponíveis em formato digital em plataforma informática, cujo acesso é restrito e reservado aos deputados da Assembleia Municipal, mediante acesso personalizado durante o período do respetivo mandato.

6 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

ARTIGO 27.º - LUGARES NA SALA

1 - Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.

2 - Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera sobre esta matéria.

3 - Na sala de reuniões há lugares reservados para os Membros da Câmara Municipal.

4 - A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de Membros de apoio à Câmara Municipal.

5 - Durante as reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço reservado ao Plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal ou não estejam ao serviço desta.

6 - Nas sessões podem participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento sobre temas em debate, conquanto tenham sido convidadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer Grupo Municipal, apreciada em Conferência de Representantes, convocada para esse efeito pelo Presidente da Mesa até 5 dias antes da data prevista para a Assembleia Municipal.

7 - Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá qualquer membro da Assembleia Municipal, ou quem nesta tenha o direito ou o dever de estar presente, participar nas reuniões através de adequados meios de comunicação à distância, nomeadamente, videochamada ou outro equivalente, conquanto o requeiram ao Presidente da Mesa com um mínimo de 2 dias de antecedência em relação à data da reunião.

ARTIGO 28.º - CONVOCATÓRIA

1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 - As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, após a iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa, ou após receção dos requerimentos previstos no n.º 1 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 - Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas sempre que possível com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.

5 - A convocatória deve ser afixada por edital nos lugares de estilo e enviada a cada um dos Deputados Municipais por correio eletrónico com recibo de receção ou por protocolo ou carta registada com aviso de receção, com a antecedência prevista nos n.ºs 1, 2 e 4.

6 - Os documentos respeitantes aos pontos da Ordem do Dia que vão ser discutidos devem ser disponibilizados aos Deputados Municipais através de plataforma eletrónica (sendo entregue uma cópia em papel a cada líder parlamentar e a cada Deputado Municipal que exerça o seu mandato como independente, desde que solicitada), com a antecedência mínima de 3 dias úteis sobre o início da sessão, exceto quanto aos documentos das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte e da Prestação de Contas do ano anterior em que a antecedência mínima será de 4 dias úteis e salvo ainda os casos de urgência e de interesse municipal em que os documentos serão entregues com a antecedência mínima de 2 dias úteis.

ARTIGO 29.º - QUÓRUM

1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2 - Feita a contagem pela Mesa, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum deve aguardar-se pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, findos os quais se faz nova contagem para verificar se já existe quórum.

3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a sessão ou reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião, com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos do regimento.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada Ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes. As presenças mantêm o direito à senha de presença.

5 - O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

ARTIGO 30.º - DURAÇÃO E INTERRUPTÃO DA SESSÃO

1 - As reuniões só podem ser interrompidas, pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

2 - As reuniões não poderão prolongar-se para além das 00h00, salvo motivo excecional devidamente fundamentado.

SECÇÃO II - SESSÕES E REUNIÕES

ARTIGO 31.º - SESSÕES ORDINÁRIAS

1 - A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 - A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o previsto no número seguinte.

4 - A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou

dezembro, tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

ARTIGO 32.º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) De um terço dos seus Membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do número anterior, devem ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no n.º 1, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes.

7 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 (dois) representantes.

8 - Os representantes a que se referem os n.ºs 6 e 7 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

9 - O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

SECÇÃO III - Organização dos Trabalhos

ARTIGO 33.º - PERÍODO DAS REUNIÕES

1 - Em cada sessão ordinária haverá 3 períodos, assim designados:

- a) Participação dos Cidadãos
- b) Período de «Antes da Ordem do Dia»
- c) Período da «Ordem do Dia»

2 - Em cada sessão extraordinária há, apenas, um período designado de «Ordem do Dia».

3 - Podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa com antecedência mínima de 24h sobre o dia em que se realiza a reunião para que seja garantida a afetação dos recursos técnicos adequados.

ARTIGO 34.º - PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

1 - Em cada sessão ordinária o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberto ao público, que tem lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 30 (trinta) minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia, sob proposta da Mesa, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como à formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

2 - A intervenção do público acima referida é feita em local condigno, de modo a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia Municipal.

3 - Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa dá resposta às perguntas formuladas.

4 - Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remete o assunto à entidade competente, para posterior resposta aos requerentes.

5 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, não podendo nunca exceder 5 (cinco) minutos por pessoa.

6 - Os cidadãos interessados em intervir, terão de fazer a sua inscrição pessoalmente e por escrito, junto dos serviços da Assembleia até cinco dias úteis antes da respetiva sessão, mediante escrito dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, onde se identificam com nome, estado civil, número de cartão de cidadão ou de outro documento oficial identificativo, e morada, juntamente com breve súmula do assunto a tratar.

7 - Podem, no entanto, ainda intervir os cidadãos interessados, caso façam a sua inscrição até 15 minutos antes do início do referido período, junto dos serviços da Assembleia através de documento próprio fornecido para o efeito onde se identificam com nome, número de cartão de cidadão ou outro documento identificativo e morada, juntamente com a menção do assunto a tratar e a Mesa considere que é relevante a intervenção nessa sessão ou em futuras Assembleias.

ARTIGO 35.º - USO DA PALAVRA PELO PÚBLICO

1 - A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 34.º.

2 - No início da sua intervenção, o interveniente deve declarar para que fim pretende usar da palavra.

3 - O modo de uso da palavra pelo público é o definido no artigo 43.º.

ARTIGO 36.º - PERÍODO DE «ANTES DA ORDEM DO DIA»

1 - O período de “antes da ordem do dia” destina-se:

a) - Tratamento de assuntos gerais de interesse municipal

b) - À emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, moções, resoluções e recomendações, apresentadas tempestivamente de acordo com o artigo 54º do presente Regimento;

c) - À votação, por ordem de chegada, das propostas de deliberação referidas na alínea anterior.

2 - O período de “antes da ordem do dia” tem a duração máxima de 60 minutos.

3 - Cada Grupo Municipal e Deputado Municipal não inscrito, dispõe de um tempo global, de acordo com a Grelha de Tempos respetiva, em anexo ao presente Regimento, dispondo a Câmara Municipal de 15 minutos para respostas e esclarecimentos.

ARTIGO 37.º - PERÍODO DA «ORDEM DO DIA»

1 - A Ordem do Dia é elaborada pela Mesa da Assembleia.

2 - Da Ordem do Dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

3 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos Deputados Municipais, desde que seja da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

4 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.

5 - Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus Membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, integrando estes como último ponto da ordem de trabalhos.

6 - Os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva Grelha de Tempos definida nos termos do anexo ao presente Regimento.

7 - A apresentação de cada proposta pelo Deputado Municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória.

8 - A apreciação de cada ponto da Ordem do Dia processa-se da seguinte forma:

a) Intervenção inicial do proponente (Presidente da Câmara Municipal ou Deputado Municipal);

b) Intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes;

c) O Presidente da Câmara Municipal exercerá o direito de resposta após as intervenções dos Grupos Municipais e dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, encerrando o debate sobre cada ponto.

9 - Cada Grupo Municipal e o conjunto dos Deputados que exercem o seu mandato como independentes dispõem de um tempo global para efetuar a sua intervenção, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes sempre antes do direito de resposta do Presidente da Câmara Municipal.

10 - Para efeitos do número anterior os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva Grelha de Tempos constante do anexo ao presente Regimento.

11 - A pedido de cada Grupo Municipal, dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes ou do Presidente da Câmara Municipal, poderá a Mesa autorizar a acumulação de tempos não utilizados em qualquer ponto da Ordem do Dia.

ARTIGO 38.º - DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS E ORGANIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

1 - Os tempos de intervenção são os fixados na Grelha de Tempos constantes do anexo ao presente Regimento.

2 - É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes e da Câmara Municipal, a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

3 - A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.

4 - Poderá ser autorizado pela Mesa, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais e Deputados que exercem o seu mandato como Independentes e Câmara Municipal nos casos em que haja fixação de tempo.

5 - Nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal e aos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes.

SECÇÃO IV - Uso da Palavra

ARTIGO 39.º - USO DA PALAVRA PELOS DEPUTADOS MUNICIPAIS

1 - A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

- a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;
- b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) Participar nos debates;

- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar Recomendações, Propostas e Moções;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

ARTIGO 40.º - USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem ele designar para:

- a) Prestar informações sobre a atividade Municipal;
- b) Apresentar propostas de Posturas, de Regulamentos e de Deliberações;
- c) Responder a perguntas de Deputados Municipais sobre quaisquer atos ou atividades da Câmara Municipal;
- d) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- e) Interpelar a Mesa e exercer o direito de defesa e de resposta;
- f) Invocar o Regimento e a Lei.

2 - Se o Presidente da Câmara o solicitar à Mesa da Assembleia Municipal, poderá ser concedida a palavra a quaisquer outros elementos da estrutura Municipal, ou outra, para explicações ou esclarecimentos de carácter técnico.

3 - À duração do uso da palavra pela Câmara Municipal aplica-se o disposto no presente Regimento.

ARTIGO 41.º - USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA

1 - Os Membros da Mesa em função na reunião, deverão sair da Mesa e deslocar-se ao local de estilo usado pelos demais Deputados para uso da palavra, quando o pretendam fazer na qualidade de Deputado Municipal.

2 - Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária, na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

ARTIGO 42.º - FINS DO USO DA PALAVRA

Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

ARTIGO 43.º - MODO DE USAR DA PALAVRA

1 - No uso da palavra, os oradores deverão dirigir-se ao Presidente da Assembleia no local de estilo.

2 - O orador será advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desviar do assunto para que lhe foi concedida a palavra, ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se este persistir na sua atitude.

3 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

4 - A palavra poderá ser concedida em qualquer momento, exceto no decurso das votações e será concedida por ordem da inscrição, exceto o disposto no número seguinte.

5 - O uso da palavra para apresentar requerimentos, invocação do Regimento ou da Lei, bem como para pontos de ordem à Mesa, exercício de direito de defesa ou de resposta, para pedir ou dar explicações e para pedir ou prestar esclarecimentos, deve ser solicitado logo que termine a intervenção que o suscitou, e tem prioridade sobre as inscrições existentes.

6 - As declarações de voto são feitas oralmente após a votação dispondo de 2 minutos para o efeito.

ARTIGO 44.º - INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA

1 - O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 2 (dois) minutos.

ARTIGO 45.º - REQUERIMENTOS À MESA

1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 (dois) minutos.

4 - Os requerimentos, uma vez admitidos, devem ser lidos pela Mesa e são imediatamente votados sem discussão.

5 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 46.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.

2 - Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 - Dispõem de 2 (dois) minutos cada, quer o orador que questiona, quer o orador que responde, por cada intervenção, sendo que caso opte pela resposta em conjunto disporá no máximo de 8 (oito) minutos.

ARTIGO 47.º - REAÇÃO CONTRA OFENSAS À HONRA OU CONSIDERAÇÃO

1 - Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 (dois) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 (dois) minutos.

3 - Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pela Direção de Bancada do respetivo Grupo Municipal.

ARTIGO 48.º - PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

1 - Por cada Grupo Municipal ou Deputado Independente, apenas é permitido um protesto sobre a mesma matéria.

2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a 2 (dois) minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.

4 - Os contraprotestos não podem exceder 2 (dois) minutos por cada protesto, nem 4 (quatro) minutos no total.

ARTIGO 49.º - RECURSOS

1 - Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário de decisão do Presidente ou da Mesa.

2 - O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 (dois) minutos.

3 - Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 2 (dois) minutos, um representante de cada Grupo Municipal ou Deputado Independente.

SECÇÃO V - Deliberações e Votações

ARTIGO 50.º - DELIBERAÇÕES

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de Antes da Ordem do Dia, salvo as que incidam sobre propostas de Votos, Moções ou Requerimentos.

3 - As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são, obrigatoriamente, publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 51.º - VOTO

1 - Cada Deputado Municipal tem um voto.

2 - Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na Lei.

3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

4 - O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

5 - Nas situações em que o Deputado Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.

6 - Nos casos de impedimento legal, os Deputados Municipais não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia Municipal em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da Lei, nem estar presentes na sala.

7 - Os membros da Assembleia Municipal que estejam a participar na reunião através de meios de comunicação à distância, nos termos do disposto no art. 27º, n.º 7, poderão exercer o seu direito de voto quando a votação não seja por escrutínio secreto, nos casos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo seguinte.

ARTIGO 52.º - FORMAS DE VOTAÇÃO

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) “Braço no ar” ou “levantados e sentados” preferencialmente por filas;

b) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;

c) Votação nominal por interpelação pessoal quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.

2 - A Assembleia pode deliberar a introdução da votação eletrónica, por proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

3 - São submetidas a votação nominal todas as matérias que por Lei devam ser aprovadas por maioria qualificada ou por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções.

ARTIGO 53.º - PROCESSO DE VOTAÇÃO

1 - Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar atempadamente, os seus lugares.

2 - Não participam na discussão, nem na votação, os Membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos na Lei, designadamente no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Municipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Deputados Municipais que não responderam à primeira.

4 - Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

5 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

6 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

7 - Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

ARTIGO 54.º - MOÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1 - Revestem a forma de Moções as deliberações da Assembleia que visam tomar posição perante quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições do Município.

2 - Revestem a forma de Moções de Censura as deliberações da Assembleia que visam censurar a ação da Câmara Municipal, órgão cuja fiscalização política lhe compete.

3 - Revestem a forma de Recomendações à Câmara Municipal as intervenções que resultem da competência da Assembleia Municipal no acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Empresas Locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da Administração Local.

4 - São admitidas à discussão, no período Antes da Ordem do Dia, Moções e Recomendações que sejam apresentadas à Mesa da Assembleia com a antecedência mínima de 2 dias úteis.

5 - O Presidente da Assembleia Municipal anunciará, pela ordem de entrada, as Moções e Recomendações referidas nos números anteriores.

6 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Mesa poderá aceitar sem qualquer antecedência as Moções e Recomendações, após consulta e autorização pelo Plenário.

SECÇÃO VI - Comissões

ARTIGO 55.º - CONSTITUIÇÃO

1 - A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Permanentes ou Eventuais.

2 - A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por um Grupo Municipal ou por um Deputado Independente.

3 - O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.

4 - As Comissões Eventuais são constituídas, a qualquer momento, para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.

ARTIGO 56.º - COMPETÊNCIA

Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia,

apresentando os respectivos relatórios e pareceres no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia.

ARTIGO 57.º - COMPOSIÇÃO

1 - A composição das Comissões é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal, cumprindo as regras previstas neste artigo, bem como o princípio da proporcionalidade relativamente à composição do plenário.

2 - A composição das Comissões integra Membros efetivos e Membros suplentes em número igual ao dos efetivos.

ARTIGO 58.º - FUNCIONAMENTO

1 - Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.

2 - As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da Comissão.

SECÇÃO VII - CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

ARTIGO 59.º - CONSTITUIÇÃO

1- A Conferência de Representantes é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais e, ainda, pelos Deputados Municipais não integrados em Grupo Municipal.

2 - A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3 - A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

4 - Em situação de impedimento justificado de um Representante de Grupo Municipal, este, pode ser substituído por outro elemento da respetiva Direção de Grupo Municipal, por ele designado.

ARTIGO 60.º - FUNCIONAMENTO

1 - A Conferência reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal ou Deputado Municipal não integrado em Grupo Municipal.

2 - Compete à Conferência:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;

b) Pronunciar-se sobre questões de natureza política da responsabilidade da Assembleia Municipal.

3 - As Recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria.

CAPÍTULO III - PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 61.º - CARÁCTER PÚBLICO DAS REUNIÕES

1 - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.

2 - As reuniões da Assembleia Municipal podem ser filmadas e difundidas *on-line* pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.

3 - A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

4 - O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

ARTIGO 62.º - ATAS

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada Ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as Declarações de Voto e bem assim, o facto de a Ata ter sido lida e aprovada.

2 - As Atas são lavradas, sempre que possível por trabalhador do Município designado para o efeito, e submetidas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final

da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 - As Atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas Atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 63.º - REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO

1 - Os Deputados Municipais podem fazer constar da Ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na Ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 64.º - REGIME DE PRESENCAS E FALTAS

1 - As presenças nas reuniões plenárias são verificadas a partir do registo da assinatura de cada Deputado Municipal na lista de presenças.

2 - A lista de presenças de cada reunião plenária encontra-se disponível nos Serviços de Apoio à Mesa da Assembleia.

3 - Aos Deputados Municipais que não se registem durante a reunião ou não se encontrem ausentes em representação da Assembleia é marcada falta.

4 - Os Deputados Municipais têm o direito de apresentar justificação para as faltas, nos termos estabelecidos no Regimento, observando as respetivas exigências de fundamentação.

5 - Considera-se motivo justificado, designadamente, a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, força maior, motivo profissional inadiável, missão

ou trabalho em representação da Assembleia, bem como a participação, nos termos do Regimento, em outras atividades da Assembleia.

6 - A palavra do Deputado Municipal faz fé, não carecendo por isso de comprovativos adicionais. Quando for invocado o motivo de doença, poderá, porém, ser exigido atestado médico caso a situação se prolongue por mais de 30 dias.

7 - A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito e dirigida à Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

8 - O cumprimento do prazo verifica-se pela data de entrada da justificação no Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal.

9 - Esgotado o prazo a falta é contada como injustificada.

10 - O Presidente da Assembleia manda comunicar aos interessados, por correio eletrónico, que devem, no prazo de cinco dias seguidos e nos termos legais, proceder à justificação das faltas.

11 - Decorridos oito dias após a receção da comunicação referida no número anterior, o processo é remetido à Mesa da Assembleia para decisão.

12 - A deliberação da Mesa é notificada ao Deputado Municipal.

13 - O Deputado Municipal pode recorrer para o Plenário da decisão da Mesa que injustificar a falta.

ARTIGO 65.º - DEVER DE PERMANÊNCIA

1 - Os Deputados Municipais têm o dever de permanecer na sessão até ao seu encerramento. Sempre que um Deputado Municipal tenha de ausentar-se por mais de meia hora, deverá, previamente, comunicar o facto e os motivos à Mesa da Assembleia.

2 - Meia hora após o início da sessão da Assembleia Municipal, não será admitida a assinatura da folha de presenças, salvo se for apresentada justificação considerada válida pela Mesa.

ARTIGO 66.º - SENHAS DE PRESENÇA

1 - Os Deputados Municipais têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo Órgão e das Comissões a que compareçam e participem.

2 - A participação em reuniões da Conferência de Representantes ou Grupos de Trabalho criados nos termos legais por deliberação da Assembleia é equiparada a uma reunião de Comissão, para efeitos de senha de presença, sempre que o Presidente da Assembleia Municipal entenda pertinente.

3 - Em caso de ser solicitada a verificação de *quórum* durante a realização de uma reunião plenária, os Deputados Municipais que estiverem ausentes no momento da verificação perderão o direito à senha de presença se, persistindo a sua ausência após 30 minutos, disso resultar falta de *quórum* e consequente interrupção dos trabalhos previamente agendados.

ARTIGO 67.º - DIREITO DE PETIÇÃO

1 - O direito de petição à Assembleia Municipal da Guarda é garantido aos cidadãos, sobre matérias do âmbito do Município e, em particular, às organizações de moradores relativamente a assuntos administrativos do seu interesse.

2 - As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.

3 - Recebida a petição, a Mesa da Assembleia Municipal delibera sobre a sua admissibilidade, remetendo cópia da petição e da decisão relativa à sua admissibilidade a todos os membros da Assembleia Municipal.

4 - Os Deputados Municipais poderão propor a tomada de deliberações com base em petições populares.

5 - A apreciação das petições subscritas por um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) cidadãos, é obrigatoriamente inscrita na Ordem do Dia na sessão ordinária seguinte à sua admissão pela Mesa da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um total de 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 68.º - INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 69.º - ALTERAÇÕES

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta da Mesa, de um Grupo Municipal ou de, pelo menos 1/3 dos seus Membros.
- 2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão ou Grupo de Trabalho expressamente criados para o efeito.
- 3 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.
- 4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicitação.

ARTIGO 70.º - ENTRADA EM VIGOR E PUBLICITAÇÃO

- 1 - O Presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, revogando expressamente o que anteriormente se encontrava em vigor e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal e Membro da Câmara Municipal.
- 2 - O Regimento da Assembleia Municipal é publicitado no sítio da Internet do Município.
- 3 - Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicitado o Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

*Aprovado na sessão ordinária de
28 de setembro de 2022
e atualizado na sessão ordinária de
30 de abril de 2024*

